CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR 6038
MAT.

COMISSÃO DE REPARAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 510/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates
RELATOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Salvador.

PARECER:

O presente parecer tem como objeto a análise do Projeto de Lei nº 510/2013, de autoria do Vereador Leo Prates, que dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Salvador.

A justificativa do Vereador comporta dois argumentos centrais: O primeiro tangencia a necessidade de democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer. Já o segundo, volta-se à necessidade de facilitar e estimular, as pessoas com qualquer tipo de deficiência, acesso às diversas formas de diversão, formação educacional e social.

Primeiramente, é preciso destacar a louvável iniciativa do Vereador. Medidas de democratização da cultura, bem como de todos os outros direitos do cidadão soteropolitano, são imprescindíveis para a construção de cidade sem exclusão social.

Edifício Sul América, Travessa da Ajuda, 6º andar, sala 603- Centro, Salvador - BA,
CEP:40020-030, Tel: (71) 3320-0114/ 3320-0257/3320-0207.
E-mail:hiltoncoelho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR 6038
MAT.

Cumpre ressaltar, porém que, posteriormente a propositura do projeto de lei em comento, em 27 de Dezembro de 2013, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.933/2013 cujo §8º do art. 1º prevê:

> § 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, **inclusive seu acompanhante** quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento. *(grifo nosso)*

Observa-se que, a legislação federal comporta uma proteção ainda maior ao direito à cultura ao garantir a meia entrada inclusive aos acompanhantes dos portadores de deficiência, quando necessário. Sendo assim, a lei municipal proposta, por não fazer menção aos acompanhantes, restringe direitos garantidos pela Lei Federal supramencionada. Assim, o Projeto de Lei n. 510/2013, não só não atinge o objetivo de democratizar o acesso à cultura como o obsta, visto a existência de legislação com proteção mais ampla.

Ademais, salienta-se que a legislação municipal não tem competência para restringir direitos garantidos em legislação federal, podendo apenas ampliá-los. Assim, além de ineficiente ao atendimento do objetivo, após a vigência da Lei Federal n. 12.933/2013, o projeto de lei em tela também incorre em erro formal. Diante do exposto, portanto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei n. 510/2103.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2014

Vereador Hilton Coelho
Comissão de Reparação

Edifício Sul América, Travessa da Ajuda, 6º andar, sala 603- Centro, Salvador - BA,
CEP:40020-030, Tel: (71) 3320-0114/ 3320-0257/3320-0207.
E-mail:hiltoncoelho@cms.ba.gov.br